



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO 001/FMS/2026
CREDENCIAMENTO Nº 001/FMS/2026**

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 18/02/2026 à 31/12/2026.

LOCAL: Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Canelinha, sito à Av. Cantório Florentino da Silva, 1683 – Centro – Canelinha – SC ou pelos e-mails: licitacao@canelinha.sc.gov.br, licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br.

O **Município de Canelinha**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Canelinha**, inscrito no CNPJ 08.692.266/0001-54, situado a Rua Bento Manoel Aragão, 32 – Centro – Canelinha/SC, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamada pública para o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS**, com a finalidade de credenciar pessoas jurídicas prestadoras de serviços de exames especializados de média e alta complexidade, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, nos termos do Art. nº 79, inciso II e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviço de realização de EXAME TOXICOLOGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MINIMO 90(noventa) dias, OBRIGATÓRIO para os servidores municipais, motoristas da secretaria de saúde, conforme determinação legal expressa pela Lei 5.452/43, artigo 168, §6º e 235-B, VII, e regulamentada pela resolução CONTRAN nº 923/2022 e PORTARIA nº 612/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 8** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.2.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.2.2 Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

2.2.3 Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.2.1.

2.2.4 Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

3. DA APRESENTAÇÃO

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **Item 8**, nas datas estabelecidas no item seguinte **(4)**, no horário das 8h às 12 e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura do Município de Canelinha, Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Cantório Florentino da Silva, nº. 1.683, Centro, nesta cidade, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação ou ainda, nos e-mails licitacao@canelinha.sc.gov.br, licitacoes@canelinha.sc.gov.br e pregoeiro@canelinha.sc.gov.br.

4. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos serão recebidos até o dia 31/12/2026.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO

5.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

5.2 Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha. Justifica-se, pois são serviços que devem ser efetuados diretamente nos laboratórios credenciados e portanto, a necessidade de deslocamentos dos munícipes até os laboratórios.

5.3 Atender os pacientes agendados, no horário das 08:00 horas às 12h00 horas e das 13:00 horas às 17:00 de segunda a sexta feira;

5.3. Manter durante toda a execução do contrato as condições de regularidade fiscal e trabalhista.

5.5 A empresa licitante deverá informar pelo menos 02 (dois) números de telefones para contato, sem prejuízo de outras formas de comunicação;

5.6 Fornecer os resultados de exames nos seguintes prazos:

I – Os resultados de exames deverão ser entregues em até 10(dez) dias úteis;

5.7 A empresa licitante realizará todos os exames listados no Anexo I ao qual vier a se comprometer, não podendo ocorrer a subcontratação;

6. DAS OBRIGAÇÕES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Canelinha.

6.2 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.3 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

6.4 Apresentar Relatório quando houver as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

6.5 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.6 O Município de Canelinha, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

6.8 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.9 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.10 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.13 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.15 São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.15.1. Informar o Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.15.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.15.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

6.15.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.15.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.16 Enviar relatório, para apresentação da produção quando houver;

6.17 Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

6.18 Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha. Justifica-se, pois são serviços que devem ser efetuados diretamente nos laboratórios credenciados e portanto, a necessidade de deslocamentos dos munícipes até os laboratórios.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A habilitação ocorrerá após apreciação da proposta bem como dos documentos enumerados no item 8.

7.2. A proposta acompanhada dos documentos relacionados no item 8 deverá ser entregue no endereço e no horário constantes no preâmbulo deste Edital.

8. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original, dos seguintes documentos:

8.2 Proposta de interesse em se credenciar, constando os itens a qual prestará os serviços;

8.3 Da Habilitação Jurídica

8.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

8.3.3 Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

8.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.4 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

8.4.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

8.4.2 Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;

8.4.3 Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da empresa;

8.4.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;

8.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;

8.4.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

OBS: A Certidão que não contar com validade expressa, será considerada válida por sessenta dias, contados da data de sua emissão.

8.5 Qualificação Econômica Financeira

8.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.6 Da Qualificação Técnica

8.6.1 Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;

8.6.2 Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

8.4. Outros documentos

8.7.1 Declaração Unificada (conforme modelo Anexo)

8.7.5 Alvará da Vigilância Sanitária competente;

8.7.6 Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;

9. JULGAMENTO

9.1. O julgamento do presente credenciamento será realizado exclusivamente com base no atendimento às condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, previstas neste edital e em seus anexos.

9.2. Considerar-se-á habilitada e credenciada a proponente que comprovar o atendimento integral às exigências editalícias, não havendo classificação, pontuação, ordem de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

preferência ou disputa entre os credenciados, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

9.3.A seleção do contratado para a execução dos serviços será realizada a critério do beneficiário direto da prestação, observadas as regras e condições estabelecidas neste edital.

9.4. Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados em até 10 (dez) dias úteis após a entrega, sendo o resultado publicado no site do Município de Canelinha e no e-mail da Proponente.

9.5. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

9.6. Será inabilitada a empresa participante que não atender as exigências deste edital.

10. CREDENCIAMENTO

Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

11.2. As publicações serão feitas pelos seguintes meios:

11.2.1. Painel de Publicações da Prefeitura do Município de Canelinha;

11.2.2. Página da Internet da Prefeitura (www.canelinha.sc.gov.br).

11.2.3 Diário Oficial dos Municípios.

12. DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. A formalização do credenciamento se dará através de contrato específico.

12.2. O Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, convocará as empresas credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, conforme Minuta de Contrato (Anexo VI), por meio de notificação via e-mail, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

12.3. Para assinatura do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período;

12.4. O contrato terá a vigência até o dia 31/12/2026, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a contas das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, de 2026.

14. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal e em até 30 dias após o recebimento e aceite da mesma;

14.2. A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

14.2.1. Relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas ou vistadas pelo titular da unidade gestora realizadora do serviço;

14.2.2. Nota Fiscal de Serviços.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

15.1. Os preços contratados sofrerão reajuste somente quando a tabela SUS for alterada.

16. RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021

17. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES.

17.1. Recursos:

17.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Canelinha, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio do Agente de Contratação caberão recursos nos termos da Lei 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

17.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição, devidamente arrazoadada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

17.1.3. O recurso deverá ser entregue nos locais e e-mails constantes no preâmbulo do Edital.

17.2. Penalidades e Sanções:

17.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.2.7. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

17.2.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

17.2.9. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.3. Descredenciamento:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.3.1. Por algum motivo a empresa credenciada deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital e no contrato administrativo de prestação de serviços;

17.3.2. Na recusa injustificada da empresa credenciada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

17.3.3. A Administração Municipal fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

17.3.4. Por qualquer motivo o contrato entre a credenciada e a Administração municipal for rescindido.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Estudo Técnico Preliminar
Anexo II	Declaração Unificada
Anexo VI	Minuta do Contrato

18.2. Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste edital se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.

18.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

18.4. A Administração Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Canelinha, na forma da Lei nº. 14.133/2021, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.5. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverá ser objeto de consulta à Diretoria de Compras e Licitação, Comissão Permanente de Licitação do Município de Canelinha.

18.6. Administração Municipal poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

18.7. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Canelinha, 18 de fevereiro de 2026.

VANILDA
REBELO:919
31398968

Assinado de forma
digital por VANILDA
REBELO:919313989
68

Vanilda Rebelo
Secretária de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 – OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de realização de EXAME TOXICOLOGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MINIMO 90(noventa) dias, OBRIGATÓRIO para os servidores municipais, motoristas da secretaria de saúde, conforme determinação legal expressa pela Lei 5.452/43, artigo 168, §6º e 235-B, VII, e regulamentada pela resolução CONTRAN nº 923/2022 e PORTARIA nº 612/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessário para assegurar a realização de exames toxicológicos com **qualidade, confiabilidade e conformidade legal**. O exame toxicológico é um instrumento essencial para a **avaliação da presença de substâncias psicoativas**, sendo amplamente utilizado para fins de segurança no trânsito, saúde ocupacional, prevenção de acidentes e cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere às normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

3 – MODALDADE DE CONTRATAÇÃO

Será utilizado a modalidade de Credenciamento.

Conforme art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Credenciamento, na forma Eletrônica.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

4 – DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES

O quantitativo pretendido é estimado até o dia 31/12/2026.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisas junto a fornecedores da região, pois o mesmo não consta na tabela do SUS (SIGTAP).

Item	Descrição	Unidade	QDT	V. Unit	V. Total
1	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS, EM AMOSTRA QUERATÍNICA ESPECÍFICO PARA SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS OU DE SEUS MATABÓLITOS - COLETA DE AMOSTRA DE PELOS, UNHAS	Unidade	30	150,00	4.500,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

OU CABELOS.				
TOTAL				4.500,00

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os agendamentos dos exames serão pela Secretaria Municipal de Saúde, para os motoristas do setor.

A coleta dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

Os resultados dos exames deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis;

A entrega dos resultados dos exames dar-se-á no local onde foi realizada a coleta, sendo de responsabilidade do paciente a retirada do mesmo.

Por opção do paciente, caso o mesmo opte pela retirada do exame, os custos referentes a emissão dos resultados/laudos são de responsabilidade da Credenciada.

Havendo mais de um laboratório credenciado, o beneficiário (município) é que fará a escolha do laboratório credenciado, conforme art 79, inciso II da lei 14.133/2021.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Canelinha.

6.2 Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

6.3 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do administrador do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

6.4 Apresentar Relatório quando houver as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

6.5 A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

6.6 O Município de Canelinha, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

6.7 A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

6.8 As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

6.9 As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

6.10 O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

6.11 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

6.12 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

6.13 Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

6.14 Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames.

6.15 São ainda obrigações das empresas credenciadas:

6.15.1. Informar o Município, através do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

6.15.2. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

6.15.3. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

6.15.4. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município e do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;

6.15.5. Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

6.16 Enviar relatório, para apresentação da produção quando houver;

6.17 Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

6.18 Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha. Justifica-se, pois



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

são serviços que devem ser efetuados diretamente nos laboratórios credenciados e portanto, a necessidade de deslocamentos dos munícipes até os laboratórios.

7 – PRAZO DE CONTRATAÇÃO

A Ata de Credenciamento terá vigência até o dia **31/12/2026** e poderá ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, desde que seja comprovada suas vantagens.

8 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Da Habilitação Jurídica

- I - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- II - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou;
- III - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhado de prova de direito em exercício, ou;
- IV - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- I - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (Decreto nº 5.586, de 19/11/2005);
- II - Prova de regularidade de Débito junto ao Estado;
- III - Prova de regularidade de Débito junto ao Município sede da licitante;
- IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade de Situação – CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei 12.440/2011;
- VI - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Qualificação Econômica Financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

licitante.

Da Qualificação Técnica

I - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;

II - Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

III - Alvará da Vigilância Sanitária competente;

IV - Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;

V – Apresentar os registros nos conselhos de classe respectivos e competentes dos profissionais que efetuarão os serviços.

VI – Comprovante do credenciamento do laboratório no órgão máximo executivo de trânsito da União - CONTRAN

Declarações

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

O licitante vencedor do certame que não apresentar a documentação exigida, no todo ou em parte, será desclassificado, podendo a ele ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocado o detentor da proposta seguinte, na ordem de classificação.

Os documentos relativos à habilitação e as declarações deverão ser providenciados pelos participantes até o horário da sessão. Sendo que todos os documentos devem ser anexados na plataforma de pregão eletrônico, independente do campo. Não sendo prejudicada ou inabilitada por falta de ordem, ou anexados em campos não correspondentes.

Ao encerrar o pregão, o Pregoeiro analisará a Documentação de Habilitação e as Declarações anexadas pela empresa licitante na plataforma do pregão eletrônico por upload, como condição para comprovação de sua habilitação. Caso a empresa não tenha realizado o upload dos documentos ou deixar de anexar algum documento ou declaração, a mesma será considerada INABILITADA.

Nos casos em que a plataforma eletrônica permitir a marcação de campos para declarações previamente cadastradas e desde que a licitante o tenha feito, as mesmas serão aceitas, não sendo necessário o upload.

9 – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

acompanhado de cópia da Autorização de Fornecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

Será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal, contados da data de entrega e aceite.

O pagamento será efetuado diretamente através de depósito bancário em Banco indicado pela proponente vencedora, devendo, portanto, ser mencionados na proposta o banco, a agência e o número da conta corrente onde o mesmo deverá ser creditado.

Ficam expressamente estabelecidos que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Canelinha, de acordo com o pedido e a planilha de quantidades.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal 3433/2023 de 23 de junho de 2023, a empresa deverá emitir a nota fiscal em atendimento a mesma, destacando na nota a retenção do imposto de renda.

Juntamente com a Nota Fiscal, a empresa enviara as Certidões Negativas (ou Positivas com Efeito de Negativas) referente a Regularidade Fiscal e Trabalhista, no mínimo com vigência até a data de emissão da Nota Fiscal.

Somente serão efetuados os pagamentos das notas fiscais que atendam no mínimo aos itens deste Termo de Referência.

10 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2026.

11 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12 – FISCAL DO CONTRATO

O servidor(a) Franciela Alves será o fiscal do contrato.

13 – GESTOR DO CONTRATO

A Sra Vanilda Rebelo será a gestora do contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviço de realização de EXAME TOXICOLOGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MINIMO 90(noventa) dias, OBRIGATÓRIO para os servidores municipais, motoristas da secretaria de saúde, conforme determinação legal expressa pela Lei 5.452/43, artigo 168, §6º e 235-B, VII, e regulamentada pela resolução CONTRAN nº 923/2022 e PORTARIA nº 612/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2 – PREVISÃO JUNTO AO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

3 – REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas que atenderem aos procedimentos contidos no Edital e anexos, inclusive este estudo e o termo de referência, que tenha seu objetivo contratual compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos de habilitação.

Da Qualificação Técnica

I - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) da empresa licitante (matriz e demais sedes ao qual pretende ofertar os serviços aqui licitados) e de seus profissionais a ela vinculados que emitam laudos e operem equipamentos de diagnóstico;

II - Certidão de Responsabilidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM;

III - Alvará da Vigilância Sanitária competente;

IV - Alvará de funcionamento expedido pelo município e/ou certidão de funcionamento;

V – Apresentar os registros nos conselhos de classe respectivos e competentes dos profissionais que efetuarão os serviços.

VI – Comprovante do credenciamento do laboratório no órgão máximo executivo de transito da União - CONTRAN

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Analisaram-se contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, por meio da consulta a outros editais disponíveis em plataformas eletrônicas de licitações,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

com o objetivo de identificar novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Verificou-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta e análises de exames laboratoriais são objetos frequentemente adquiridos por órgãos públicos e que existe ampla disponibilidade de empresas aptas a fornecerem os mesmos.

Desta forma, opta-se pela aquisição dos itens através de processo licitatório.

5 – DAS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

Estima-se para a contratação almejada o valor total de **R\$ 4.500,00**.

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro pesquisas junto a fornecedores da região, pois o mesmo não consta na tabela do SUS (SIGTAP).

Item	Descrição	Unidade	QDT	V. Unit	V. Total
1	EXAME TOXICOLÓGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MÍNIMO 90 (NOVENTA) DIAS, EM AMOSTRA QUERATÍNICA ESPECÍFICO PARA SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS OU DE SEUS MATABÓLITOS - COLETA DE AMOSTRA DE PELOS, UNHAS OU CABELOS.	Unidade	30	150,00	4.500,00
TOTAL					4.500,00

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando o ciclo de vida do objeto, a solução encontrada é o Credenciamento para futura aquisição de serviços de exame toxicológico a serem ofertados para os servidores públicos municipais, em específico aos motoristas da saúde do município de Canelinha.

O contrato terá a vigência até o dia **31/12/2026**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

Os serviços deverão ser executados no próprio laboratório credenciado, nos dias e horários indicados pela secretaria solicitante, em estrita conformidade com as legislações pertinentes. Os profissionais deverão ser habilitados e, devidamente, registrados nos conselhos de classe respectivos e competentes, visando a correta realização da prestação dos serviços, nos termos das orientações do município contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Poderão participar do certame empresa que se localizem no raio de 90 Km (noventa) quilômetros, a contar dos limites territoriais do Município de Canelinha. Justifica-se, pois são serviços que devem ser efetuados diretamente nos laboratórios credenciados e portanto, a necessidade de deslocamentos dos munícipes até os laboratórios.

7 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Conforme art. 79, inciso II da Lei 14.133/2021, a modalidade de licitação será o Credenciamento, na forma Eletrônica.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

8 – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem seguir o princípio do parcelamento, desde que seja viável tecnicamente e vantajoso economicamente. Esse princípio considera a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de ampliar a competição e evitar a concentração de mercado.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se garantir que a proposta escolhida seja a que ofereça a contratação mais vantajosa para o Município.

Com o credenciamento de laboratórios poder-se-á ofertar aos servidores exame toxicológico, com **qualidade, confiabilidade e conformidade legal**.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PRÉVIAMENTE AO CONTRATO

Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

13 – ANÁLISE DE RISCO

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

Risco	Probabilidade	Impacto
1 - Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado.	Baixa	Alto
2 – Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas	Média	Alto
3 - Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
4 - Licitação deserta ou fracassada.	Baixa	Alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliar as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

Risco 1	Estimativa de preço em desacordo com os preços praticados no mercado
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Disputa de preço deserta
Ação Preventiva	Realizar adequada pesquisa de mercado, através da pesquisa de preço atual por bancos de preços públicos/privados ou outra que venha ser substituída e nova cotações com fornecedores locais.
Ação de Contingência	Proceder com a apuração de eventuais equívocos na orçamentação e, caso não verificados os equívocos e não existirem interessados na licitação (deserta), avaliar a possibilidade de proceder à contratação direta por dispensa de licitação.
Risco 2	Entrega dos itens em desconformidade com as exigências técnicas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de atestado e qualificação técnica de serviço semelhante.
Ação de Contingência	Devolução dos itens em desacordo com as especificações técnicas e aplicação de novo prazo para entrega dos mesmos.
Risco 3	Incapacidade de empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso na execução do contrato
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos serviços a serem prestados.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação.
Risco 4	Licitação deserta ou fracassada.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Não realizar a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do processo licitatório.
Ação Preventiva	Encaminhar termo de referência durante a fase de cotação de preços para a maior quantidade de possíveis interessados em participar da licitação.
Ação de Contingência	Republicação do Edital observando requisitos que poderiam ter provocado a desistência de possíveis empresas interessadas.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Finalizado este Estudo Técnico preliminar declaro viável esta contratação



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO III
DECLARAÇÃO UNIFICADA**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediado no Bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, vem por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____, portador da carteira de identidade de nº _____, do CPF nº _____, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que:

- Não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório.
- Que tomou conhecimento, aceita e concorda plenamente com o teor completo do Edital, seus termos e respectivo anexo, e que recebeu todos os documentos e informações necessários para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que tem pleno conhecimento do objeto, do projeto básico e todos os elementos necessários que integram o Termo de Referência e de que tomou conhecimento das condições e peculiaridades inerentes aos serviços.
- Declara que não está impedida de transacionar com a administração pública em qualquer de suas esferas e que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Lei nº 14.133/21.
- Declara que se vencedora fornecerá os produtos e/ou serviços pelo preço valor proposto e nos prazos estabelecidos.
- Declara que não têm vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Declara que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e essencial para a realização do objeto desta licitação.
- Declara para todos os fins de direito e sob as penas da lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Prefeitura Municipal de Canelinha – SC, que concorda plenamente com todos os termos deste Edital e seus respectivos anexos.
- Declara, para fins do disposto do art. 116 da Lei nº 14.133/21, que ao longo de toda a execução do contrato, o contratado irá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

- Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Canelinha, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável legal pela empresa



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº. XXX/FMS/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS**

I – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CANELINHA, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede administrativa à Rua Valentim pereira de melo, nº 80, centro, na cidade de Canelinha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.692.266/0001-54, neste ato representado pela Secretária de Saúde, em sequência designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____._____/000_____, estabelecida na _____, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representado por _____, portador da Carteira de Identidade número _____, inscrito no CPF sob o número _____, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força deste instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, o presente Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em regime de execução indireta, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II – DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

III – DO OBJETO

Cláusula 2ª. Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviço de realização de EXAME TOXICOLOGICO DE LARGA JANELA DE DETECÇÃO DE NO MINIMO 90(noventa) dias, OBRIGATÓRIO para os servidores municipais, motoristas da secretaria de saúde, conforme determinação legal expressa pela Lei 5.452/43, artigo 168, §6º e 235-B, VII, e regulamentada pela resolução CONTRAN nº 923/2022 e PORTARIA nº 612/2024 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador da responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE e suas unidades gestoras**.

IV – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. Os prestadores de serviço deverão apresentar a disponibilidade de cada exame, em forma de agenda mensal, detalhando o número de vagas e horários disponíveis, devendo ser encaminhada ao Fundo Municipal de Saúde de Canelinha, com



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

no mínimo 01 (um) mês de antecedência em relação as datas de realização dos procedimentos.

Cláusula 4ª. Não poderá haver qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

Cláusula 5ª. Os prestadores não poderão transferir a outrem as obrigações assumidas no contrato, sob pena de rescisão do contrato;

Cláusula 6ª. Os prestadores receberão pelos serviços prestados exclusivamente os valores propostos. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

Cláusula 7ª. Os prestadores responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Canelinha;

Cláusula 8ª. Os prestadores deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;

Cláusula 9ª. Repetir a realização de exames ou impressão de laudos e imagens sem nova cobrança ou qualquer custo adicional, sempre que houver diagnóstico duvidoso pelos médicos da rede de saúde do Município de Canelinha;

Cláusula 10ª. Utilizar o sistema SISREG, para apresentação da produção mensal;

Cláusula 11ª. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria do Município de Canelinha – Fundo Municipal de Saúde durante a vigência do contrato;

Cláusula 12ª. O Município de Canelinha se reserva no direito de suspender preventivamente o prestador credenciado pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para investigar eventuais indícios de irregularidades no serviço prestado, estas que estejam em desacordo com as normas deste Edital, bem como aos princípios e normas do SUS, inclusive em relação ao bom atendimento ao público, o que deverá ser realizado mediante procedimento próprio pela Srª. Secretária Municipal de Saúde, devendo assegurar o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 13ª. O agendamento dos exames e procedimentos deverá ser realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e comunicado a CONTRATADA.

Cláusula 14ª. Os dias e horários para a realização dos exames será previamente combinados entre o Fundo Municipal de Saúde de Canelinha e a CONTRATADA.

Cláusula 15ª. O preparo e as orientações prévias para realização dos exames deverão ser comunicados pela CONTRATADA em até 24 horas antes da data dos exames.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Cláusula 16ª. Todos os custos referentes a instalação, transporte, alimentação, estadia, locomoção bem como quaisquer outros, referente a equipamentos e/ou profissionais é de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula 17ª. A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos de entrega de resultados, dando prioridade a execução e liberação dos laudos nos casos de urgência/emergência.

Cláusula 18ª. A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na sede do Fundo Municipal de Saúde de Canelinha.

Cláusula 19ª. Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando material de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

V – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Cláusula 20ª. O **CREDENCIANTE** deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Cláusula 21ª. Constituem obrigações da **CREDENCIADA**:

- a) Prestar os serviços elencados na cláusula segunda, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE e suas Unidades Gestoras**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos exames realizados;

Cláusula 22ª. A **CREDENCIADA** fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

Cláusula 23ª. A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

Cláusula 24ª. A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

Cláusula 25ª. A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos na Lei 14.133/2021.

Cláusula 26ª. Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula 27ª. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

Cláusula 28ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Unidade Gestora respectiva que autorizou.

Cláusula 29ª. A **CREDENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

VII – DO PREÇO

Cláusula 30ª. Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços de exames e consultas do anexo I do edital.

VIII – DO REAJUSTE

Cláusula 31ª. Os preços só sofrerão reajustes quando alterados pelo SUS.

IX – DO PAGAMENTO

Cláusula 32ª. A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo o **CREDENCIANTE**, o prazo de 30 dias úteis, para a sua conferência e pagamento.

Cláusula 33ª. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, que será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, sempre no mês subsequente ao da prestação dos serviços ou da entrega da nota fiscal.

Cláusula 34ª. Na eventualidade da aplicação da multa, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

Cláusula 35ª. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Cláusula 36ª. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

X – DO PRAZO

Cláusula 37ª. O contrato terá a vigência até o dia **31/12/2026**, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme, artigo 107 da Lei Federal 14.133/2021.

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 38ª. O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou para fiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

Cláusula 39ª. As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

Cláusula 40ª. O **CREDENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula 41ª. Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula 42ª. Os serviços serão fiscalizados pela Sra Franciela Alves.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

XIII – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO OU DESCREDENCIAMENTO.

Cláusula 43ª. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

Cláusula 44ª. Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

Cláusula 45ª. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas na Lei 14.133/2021;

Cláusula 46. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo a **CREDENCIADA** deixar de atender as condições estabelecidas neste contrato administrativo de prestação de serviços e no edital de credenciamento;

b) Na recusa injustificada da **CREDENCIADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de 03 (três) meses;

c) Ao **CREDENCIANTE** fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

d) Por qualquer motivo o contrato entre a **CREDENCIADA** e **CREDENCIANTE** for rescindido.

XIV – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Cláusula 49ª. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Cláusula 50ª. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Cláusula 51ª. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Cláusula 52ª. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Cláusula 53ª. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Cláusula 54ª. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Cláusula 55ª. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Cláusula 56ª. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Cláusula 57ª. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANELINHA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANELINHA**

XV – DAS COMUNICAÇÕES

Cláusula 58ª. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 59ª. As despesas correrão por conta do orçamento ano/vigência 2026.

XVII – DO FORO

Cláusula 60ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Tijucas - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Canelinha (SC), xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Secretário (a) Municipal de xxxxxxxxxxxx
Contratante

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

Testemunhas: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx